



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.429, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

*“Dispõe sobre a criação da APA (Área de Proteção Ambiental do Bairro Cidade Jardim e dá outras providências.”*

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta lei criada a APA (Área de Proteção Ambiental) do Bairro Cidade Jardim.

**Art. 2º.** A APA de que trata o artigo anterior contém área total de 82.540 m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Manhumirim e se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim sob o nº 1-4.448.

**Art. 3º.** Fica por esta lei proibida a alienação total ou parcial da área de que tratam os artigos antecedentes a terceiros, ficando também proibidas ações que visem modificar, degradar ou que tenham impacto ambiental negativo, salvo se for obra pública visando o desenvolvimento de atividade eco-turística, desde que haja relatório de impacto ambiental aprovado pela Administração.

**Art. 4º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir as despesas oriundas de ações definidas e determinadas em lei.

**Art. 5º.** O Prefeito regulamentará a presente lei em até sessenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 23 de setembro de 2008.

Ronaldo Lopes Corrêa  
Prefeito Municipal